

São Paulo, 19 de novembro de 2017

AOS CONSELHEIROS DO COMITÊ GESTOR DA INTERNET (CGLBR)

Prezados senhores conselheiros e senhoras conselheiras do Comitê Gestor da Internet,

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma organização sem fins lucrativos criada em 1987 e dedicada à defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. O Instituto não possui ligação com empresas ou com órgãos de governo. Todo o trabalho desenvolvido pelo Idec baseia-se em doações de seus associados e de projetos financiados por filantropias internacionais. O Idec é filiado à *Consumers International* e membro do *Civil Society Information Society Advisory Council* (CSISAC), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. É também membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Agência Nacional de Telecomunicações e integrante da Coalizão Direitos na Rede.

Ao lado de outras organizações que integram a Coalizão Direitos na Rede, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor tomou conhecimento, com bastante preocupação, da “Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira”, lançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) no início do mês de agosto.¹ Após edição da Resolução de 18 de agosto de 2017 sobre a elaboração de documento contendo diretrizes e recomendações pelo Comitê Gestor da Internet, o Idec assumiu os seguintes compromissos:

1. Não participar da Consulta Pública promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por não concordar com o método pelo qual a consulta foi lançada;
2. Participar de reuniões com as entidades integrantes da Coalizão Direitos na

¹ <https://direitosnarede.org.br/c/governo-temer-ataca-CGI/>

Rede para formulação de posicionamento conjunto e minimamente consensual sobre os eixos e diretrizes de “aperfeiçoamento da estrutura de governança da Internet no Brasil”, construído a partir da *Plataforma Para Uma Internet Livre, Inclusiva e Democrática*²;

3. Discutir as propostas de aperfeiçoamento e mudanças institucionais no VII Fórum da Internet do Brasil, em colaboração com as entidades que integram a Coalizão Direitos na Rede;
4. Submeter as propostas do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, em alinhamento com as diretrizes gerais definidas pela Coalizão Direitos na Rede, até o dia 19 de novembro de 2017 por meio do portal consulta.cgi.br.

Diante do exposto, e com o objetivo de fortalecer a existência de um modelo multissetorial e democrático de governança da Internet baseado na experiência exitosa do Comitê Gestor da Internet, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor apresenta as suas contribuições ao eixo **Competências do Comitê Gestor da Internet**.

Contribuição ao eixo 1 – Competências do CGI.br

A modificação da estrutura do CGI.br envolve todo o ecossistema de governança da Internet no Brasil. Diante dessa questão, destacamos primeiramente a importância das disposições regulatórias atualmente em vigor, que distinguem serviços de conexão à Internet de serviços de telecomunicações, afastando a Internet da competência regulatória da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Importante notar que “internet”, de acordo o marco jurídico em vigor no Brasil, refere-se ao “sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturados em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes” (art. 5º, I, Lei 12.965/14). Já a definição jurídica de “conexão à internet” quer dizer “habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP” (art. 5º, V, Lei 12.965/14).

² <https://direitosnarede.org.br/c/cdr-eleicoes-2017-cgi/>

O Serviço de Conexão à Internet é atualmente considerado Serviço de Valor Adicionado, conforme a definição proposta pela Norma 04/95, aprovada pela Portaria nº 148/95 do Ministério das Comunicações:

- a) Internet: nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;
- b) Serviço de Valor Adicionado: serviço que acrescenta a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios ou recursos que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso, armazenamento, movimentação e recuperação de informações;
- c) Serviço de Conexão à Internet (SCI): nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado, que possibilita o acesso à Internet a Usuários e Provedores de Serviços de Informações;

A Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) consolidou esse entendimento, definindo o Serviço de Valor Adicionado como “a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso” (art. 61). A Internet, assim, opera em uma camada lógica acima à da infraestrutura de telecomunicações e não está sujeita às normas da Anatel, característica que é fundamental para o desenvolvimento livre e inovador da Internet no Brasil.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), define em seus artigos os direitos e deveres na Internet, que por sua vez tiveram como base os Princípios Para a Governança e Uso da Internet no Brasil, aprovados pelo CGI.br na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P.

Sendo o Comitê Gestor da Internet um órgão multissetorial que “estabelece diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil”, qualquer modificação de sua estrutura deve estar restrita ao parâmetros jurídicos do art. 24 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14). Tais parâmetros estabelecem que os

mecanismos de governança devem ser (i) multiparticipativos, (ii) transparentes, (iii) colaborativos, (iv) democráticos e (v) devem contar com participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmicas.

O Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, de fato, pode ser aprimorado. Entendemos que as competências do CGI.br devem ser mantidas, com pequenas alterações que aprimorem as competências do Comitê e que permitam uma coordenação maior com o trabalho realizado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Um dos exemplos de competência aprimorada do CGI.br é sua participação colaborativa na formulação de modelos regulatórios para a proteção de dados pessoais no Brasil.

Nesse sentido, na visão do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, as atribuições e competências do CGI.br, definidas por norma jurídica, podem ter os seguintes elementos:

I – estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II – estabelecer diretrizes para a organização das relações entre governo e a sociedade, na execução do registro de nomes de domínio, na alocação de endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD – country code top level domain), “.br), no interesse do desenvolvimento da Internet no país;

III – propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionadas à Internet, *a serem executados pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)*, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV – promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V – articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à internet, *incluindo a contribuição na formulação de modelos regulatórios para a proteção de dados pessoais;*

VI – ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII – adotar procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;

VIII – *fomentar a participação social nos fóruns internacionais de governança da Internet, como o Internet Governance Forum, e colaborar na formação de novas gerações de profissionais envolvidos com a governança da Internet no país;*

IX – deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhados, relativos aos serviços de Internet no país;

X - aprovar seu regimento interno;

Considerando que, na época de criação do Decreto de 2003, não havia sido criado o NIC.br e tampouco existia o Internet Governance Forum³, é importante que a descrição de competências do CGI.br faça menção a essas duas organizações. Também é crucial que o CGI.br assuma oficialmente seu papel de fomento à participação social nos fóruns internacionais e na colaboração da formação de novas gerações interessadas em temas de governança da internet.

Respeitosamente,



Rafael A. F. Zanatta
Líder do Programa de Direitos Digitais do Idec

³ O IFG é um fórum que reúne múltiplos atores para discussão de políticas em aspectos de [Governança da Internet](#).